

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 5, de 2022)

Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2022:

“Art. 229-A. A remarcação do bilhete a qualquer tempo, a pedido do passageiro, implicará no pagamento ou reembolso da diferença de preço para a nova data e horário solicitados, não implicando em taxas, multas ou quaisquer pagamentos adicionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A política de preços para o mercado de serviço de transporte aéreos regular é o de liberdade tarifária, conforme estabelecido na Lei nº 11.182, de 25 de setembro de 2005.

A realidade hoje, entretanto, é de preços excessivamente elevados. Considerando a baixa concorrência, com muitos trechos sendo operados por um ou no máximo dois operadores, o consumidor se vê obrigado a pagar por valores cada vez maiores, sem qualquer teto do que poder ser cobrado.

Além de se submeter a qualquer preço que o transportador queira, o passageiro ainda é cobrado no momento que precisa trocar o voo por outra opção de data e horário.

Se a empresa pode cobrar o preço que o remunera adequadamente por cada trecho, não faz sentido penalizar ainda mais o passageiro que precisa trocar de voo, e que muitas vezes já terá que arcar com um voo que está mais caro que o voo original.

Nesse sentido, nossa emenda veta a cobrança de taxas, multas ou pagamentos adicionais para a troca de voos, além da diferença de preço das passagens.

SF/22373.30995-44

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

|||||
SF/22373.30995-44